



Ipatinga, 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG



Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao projeto de lei de nº 34/2018, que “Altera a Lei Municipal nº 3.408, de 14 de novembro de 2014”, a fim de que sejam esclarecidas as seguintes questões:

1. A Lei em questão, nº 3.408, data de **27 de novembro de 2014**, não de **14 de novembro de 2014**, como estabelece a ementa da proposição.
2. Acompanha a proposição um parecer do conselho da cidade, contendo a assinatura, por rubrica, de 10 (dez) pessoas.

A Lei 3.350/2014 – Plano Diretor de Ipatinga – estabelece:

“Art. 122. O Conselho Municipal da Cidade, Órgão colegiado de **natureza deliberativa e consultiva**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

...

Art. 124. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

IV – apresentar, analisar e **emitir parecer sobre proposta de alteração** e revisão do Plano Diretor e **da Legislação Urbanística**;

VI – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;



XXI – **dar publicidade** e divulgar seus trabalhos e decisões;

Art. 125. O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante **resoluções**, por **maioria simples**, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Tem-se por “**maioria simples**” o equivalente à “**metade mais um**” dos **presentes à reunião**.

Diante de tais definições, solicita-se:

- Apresentação da **ata da reunião do Conselho da Cidade**, em que foi apresentada e discutida a proposta de alteração objeto da proposição, **contendo o registro do número de conselheiros presentes, bem como suas respectivas assinaturas**.

- Apresentação da **Resolução** do Conselho da Cidade com as **assinaturas dos conselheiros, devidamente identificadas**.

3. Em referência ao texto legal proposto, a ementa diz “Altera a Lei Municipal nº 3.408...”. No entanto o art. 1º propõe alteração de parâmetros constantes do Anexo II da referida Lei.

Questiona-se: se a alteração proposta alcança apenas o anexo II da Lei 3.408 – e não o corpo do texto legal – será necessário adequar a ementa à alteração proposta.

4. Com relação ao Anexo que se propõe alterar, a proposição deve apresentar **todo** o conteúdo do **anexo II**, incluindo-se neste as alterações propostas, posto se tratar de um documento único, não sendo aceito um excerto como o todo do anexo.
5. No quadro dos parâmetros há apenas um “ * ”; no entanto há 5 observações; deve-se especificar a que itens se referem tais observações.



6. Quanto aos recuos laterais e de fundo mínimos, o padrão da norma vigente é apresentar as alturas em “andares”; na proposição, no entanto, alturas são apresentadas em metros; seria o caso de se adotar um padrão único, para melhor entendimento do texto legal.
7. Na Lei 3.308/2014, os anexos foram o recurso adotado para se apresentar tabelas, contendo parâmetros numéricos para as edificações, no âmbito do município; no anexo são aceitos, sob a forma de texto, apenas os esclarecimentos necessários ao melhor entendimento das mesmas. Especificações, descrições, toda a parte textual foi relegada ao corpo da Lei.

Solicita-se reavaliar a proposição, promovendo a retirada da parte textual do anexo proposto e a realocação deste texto no corpo da Lei, mais especificamente na Seção III – Dos Usos Permitidos por Zona Urbana – que, no art. 21, trata dos usos permitidos nas Zonas de Grandes Equipamentos (ZGE).

Ao reavaliar a proposta de alteração do texto legal, considerar que esta Lei trata de regras gerais, sendo que especificações detalhadas deverão ser relegadas a Lei Complementar, como o Código de Obras. O art. 21 já trata esse assunto na sua forma mais ampla:

“Art. 21. Na Zona de Grandes Equipamentos – ZGE serão permitidos o uso institucional, o comercial e os serviços de grande porte, desde que observado o uso coletivo.”

Atenciosamente,

Sala das Comissões, de de 2018.

Jadson Heleno Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200

Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 033/2018 - SG

Ipatinga, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Jésus Nascimento da Silva
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 34/2018**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 34/2018**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.
2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira

PRESIDENTE